ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATO Nº030.2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042.1024/2019/SEMGOV/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADOR DE AR QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E A EMPRESA BR INFORMÁTICA LTDA - EPP, (EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO) NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E 10.520/2002.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da **SECRETARIA DE GOVERNO - SEMGOV**, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0021-08, situada na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, Palácio da Cidade – Centro/Norte – CEP: 64000-070, por seu titular, Sr. Secretário **RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA**, brasileiro, casado, RG nº 201.648 e CPF nº 217.478.143-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BR. INFORMÁTICA LTDA - EPP. (EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.050.832/0001-24, com sede na rua. Desembargador Pires de Castro, nº 138, Centro, Contato: (86) 3303 - 0253, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO DE MIRANDA LOPES**, brasileiro, solteiro, RG nº 3.650.384 SSP/PI, CPF sob o nº 064.305.103-10, residente e domiciliado na cidade de Teresina/PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Aquisição de Equipamento, considerando o resultado do Processo Licitatório nº. **042-1024/2019**, na modalidade Pregão Eletrônico nº043.2019 - SEMA/SRP, de acordo com as Leis nºs 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, e 10.520, de 17.07.2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de 01 (um) **climatizador de ar.** As especificações são as constantes abaixo, conforme especificações do edital e seus anexos, e na proposta da Contratada, que faz parte e integra este instrumento contratual.

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	Climatizador de ar de 220v, 3x1, climatiza, ventila e umidifica de 100rt, área climatizada de até 40m², reservatório de 80L, 3 velocidades, conexão para tubulação de água, cabo de força certificado pelo INMETRO	UN	01	R$ 3.939,99	R$ 3.939,99

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento no valor de **R$ 3.939,99 (três mil e novecentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)** será feito em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

2.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

2.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

2.4 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

2.5 Serão pagos os materiais de consumo efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta.

3.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da Fonte 001.100, Conta Despesa 44.90.52 – Material permanente, Ação 02001.04122 0017 2.003 – Administração da Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

(5.1 O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CLIMATIZADOR DE AR) objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Governo, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os materiais de consumo serão solicitados de forma parcelada através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.

6.2 O material permanente deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nas quantidades e especificações solicitadas no almoxarifado da Secretaria Municipal de Governo, situada na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, Palácio da Cidade – Centro/Norte – CEP: 64000-070, em horário a ser combinado com a Gerência Técnico Administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia **30.08.2019 a 30.08.2020**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

8.1 A Secretaria Municipal de Governo reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

2-Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Governo.

3-Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.

4-Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.

5- Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

b) Compete à CONTRATADA:

1.1. Fornecer o objeto licitado de acordo estritamente com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

1.2. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive mão de obra para entrega do item oferta, impostos, tarifas, taxas, fretes;

1.3. Responsabilizar-se por todo o transporte a ser executado em função da entrega, correndo por sua conta e risco inclusive fretes e embalagens;

1.4. Executar fielmente o objeto do contrato, de modo que a execução de serviço seja efetuada nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

1.5. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

1.6. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;

1.7. Manter, durante a vigência deste contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem à contratação.

1.8. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato;

1.9. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

1.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a SEMGOV), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art.69 da lei n° 8.666/93 c/c art. 9° da lei n° 10.520. De 17 de julho de 2002);

1.11. Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão.

1.12. Cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado.

1.13. Arcar com os custos totais o fornecimento do material, inclusive os encargos sociais, trabalhistas e tributários, dentre outros;

1.14. Apresentar documentos de habilitação e qualificação – pessoa jurídica;

1.15. Informar, em tempo hábil, a necessidade de apoio da contratante.

1.16. Conceder livre acesso aos documentos, registros contábeis, bem como aos locais de execução referentes ao objeto contratado, para os servidores da contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

1.17. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade do material, substituindo ou repondo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 À Secretaria Municipal de Governo fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;
a) Executar o Contrato com irregularidade;
b) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
c) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
d) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
e) Por superveniente incapacidade técnica;
f) For dissolvida a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Governo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

11.2 Pelo atraso injustificado na execução do contrato fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

11.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, a Secretaria Municipal de Governo poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.4 Advertência.

11.5 Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

11.6 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.7 Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a

Secretaria Municipal de Governo pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.8 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

11.9 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução e acompanhamento deste instrumento contratual será fiscalizado pela Gerência Técnico Administrativa, da Secretaria Municipal de Governo, que será responsável pelo recebimento dos materiais, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

A Fiscalização a ser efetivada pela Gerência mencionada no caput desta cláusula compete, entre outras atribuições:

12.1.1 Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

12.1.2. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

12.1.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

12.1.4 Ordenar à Contratada que reponha os materiais fornecidos em desacordo com o especificado;

12.1.5. Atestar o recebimento do objeto contratual no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

12.1.6. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, ao Setor de Contratos do órgão/entidade quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

12.1.7. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando ao Setor de Contratos do órgão/entidade no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, as Leis nº 8.666/93 e suas alterações e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 30 de agosto de 2019.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTRATANTE

EDUARDO DE MIRANDA LOPES
BR INFORMÁTICA LTDA (EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO)
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF 063.092.093-10
2. _____ CPF 062.895.543-07

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preserevem o artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal; artigo 71, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Teresina; artigos 1º da Lei Federal 4.132 62 e e artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41; com fundamento legal no artigo 2º, inciso V, da lei federal 4.132/62, e artigo 5º, alíneas "d","e" e "i" do Decreto-Lei 3.365 41 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 046.00616-2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por composição amigável ou pela via judicial, na forma da legislação em vigor, o imóvel urbano localizado na Rua Manoel Aguiar Filho, nº 1350, Bairro Mafrense, com as seguintes medidas e confrontações, conforme Memorial Descritivo à fl. 23 do Processo Administrativo nº 046.00616-2019: área total de 148,20 m² (Cento e quarenta e oito vírgula vinte metros quadrados), sendo 7,60m (Sete vírgula sessenta metros) de frente e 19,50m (Dezenove vírgula cinquenta metros) de fundo e forma regular. Confronta-se à esquerda com o imóvel OLIM135 e, à direita, não há imóvel confrontante.

Art. 2º. O imóvel declarado de utilidade pública na forma deste Decreto se destina a obras de requalificação urbana e ambiental, drenagem, saneamento, esgotamento sanitário e implantação de vias de circulação e áreas de lazer e convivência, inseridas dentro do Programa Lagoas do Norte.

Art. 3º. Os croquis, memoriais descritivos e plantas de localização do imóvel descrito no artigo 1º estão disponíveis no processo administrativo 046.00616-2019.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, 19 DE JULHO DE 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito Municipal de Teresina

DECRETO Nº 18.902, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preserevem o artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal; artigo 71, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Teresina; artigos 1º da Lei Federal 4.132 62 e e artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41; com fundamento legal no artigo 2º, inciso V, da lei federal 4.132/62, e artigo 5º, alíneas "d","e" e "i" do Decreto-Lei 3.365 41 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 046.00976-2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por composição amigável ou pela via judicial, na forma da legislação em vigor, o imóvel urbano localizado na Rua Alferes Deodato da Costa Veloso, nº 374, Bairro São Joaquim, com as seguintes medidas e confrontações, conforme Memorial Descritivo à fl. 05v do Processo Administrativo nº 046.00976-2019: área total de 137,92 m² (Cento e trinta e sete vírgula noventa e dois metros quadrados), sendo 6,58m (Seis vírgula cinquenta e oito metros) de frente e 20,96m (Vinte vírgula noventa e seis metros) de fundo e forma regular. Confronta-se à esquerda com o imóvel OLIM522 e, à direita, com OLIM524.

Art. 2º. O imóvel declarado de utilidade pública na forma deste Decreto se destina a obras de requalificação urbana e ambiental, drenagem, saneamento, esgotamento sanitário e implantação de vias de circulação e áreas de lazer e convivência, inseridas dentro do Programa Lagoas do Norte.

Art. 3º. Os croquis, memoriais descritivos e plantas de localização do imóvel descrito no artigo 1º estão disponíveis no processo administrativo 046.00976-2019.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, 05 DE AGOSTO DE 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito Municipal de Teresina

Administração Direta

Procuradoria Geral do Município

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2018/PGM. Processo nº 047.00391/2019. EMPRESA: EDIMILSON ALVES BARBOSA & CIA LTDA. CNPJ nº 10.742.806/0001-09. OBJETO: Cláusula primeira – Do objeto: Acréscimo do objeto contratual com respectivo acréscimo de seu valor. Cláusula Segunda - Dos Valores: O valor do presente acréscimo é de R$ 24.161,00 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e um reais). Tal acréscimo corresponde a 16% (dezesseis por cento) do valor inicial do contrato, respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666 1993 e suas alterações. Deste modo, o valor global do contrato nº 008 2019-PGM que era de R$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais) passa a ser de R$ 175.161,00 (cento e setenta e cinco mil, cento e sessenta e um reais). Cláusula terceira – da dotação orçamentária: Elemento de Despesa – 44.90.52 (Equipamentos e Material Permanente) Fonte: 001100 – (Recursos Ordinários –Geral). DATA DE ASSINATURA: 05 09 2019. Assinam pela contratada a Sra. Amanda Soares de Sousa, e pelo Contratante, o Procurador-Geral do Município, Ricardo de Almeida Santos.

ERRATA Nº 01 AO REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA. O Procurador-Geral do Município, Ricardo de Almeida Santos, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o Regulamento do Concurso Público para Provimento dos Cargos Efetivos de Servidores da Prefeitura Municipal de Teresina, de 05 de setembro de 2019, publicado no DOM nº 2.601, de 06 de setembro de 2019, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA: ONDE SE LÊ, no Art. 35: "O prazo de validade do concurso é de um ano, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Teresina, contado da data da publicação oficial do ato homologatório do resultado final."; LEIA-SE: "O prazo de validade do concurso é de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Teresina, contado da data da publicação oficial do ato homologatório do resultado final." CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalterados os demais artigos do Regulamento. Teresina – PI, 10 de setembro de 2019. Ricardo de Almeida Santos, Procurador-Geral do Município de Teresina, Presidente da Comissão Especial.

Secretaria Municipal de Governo

CONTRATO Nº 030/2019/SEMGOV. PREGÃO ELETRÔNICO 043/2019 – SEMGOV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-1024/2019 - SEMGOV. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV. CONTRATADA: BR. INFORMÁTICA LTDA – EPP (EQUIPAMNETOS E MANUTENÇÃO. Objeto: para fornecimento de climatizador de ar para esta Secretaria. Recursos: Oriundos da municipalidade- Fonte 001.100, Conta Despesa 44.90.52- Equipamentos e Material Permanente, Ação 02001.04122 0017 2.003- Administração da Secretaria Municipal de Governo. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02. Valor: R$ 3.939,99 (três mil e novecentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos). Vigência: a partir do dia 30.08.2019 e término para o dia 30.08.2020. Data: 30.08.2019. Assina pela contratante: Raimundo Eugênio Barbosa Dos Santos Rocha e pelo contratado: Eduardo de Miranda Lopes.

CONTRATO Nº 031/2019/SEMGOV. PREGÃO ELETRÔNICO 043/2019 – SEMGOV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-1024/2019 - SEMGOV. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV. CONTRATADA: R.N LOPES MONTEIRO - ME. Objeto: para fornecimento de Giroflex, para esta Secretaria. Recursos: Oriundos da municipalidade- Fonte 001.100, Conta Despesa 33.90.30- material de consumo, Ação 02001.04122 0017 2.003- Administração da Secretaria Municipal de Governo. Amparo Legal: Lei nº 8.666 93 e a Lei 10.520/02. Valor: R$ 190,00 (cento e noventa reais). Vigência: a partir do dia 02.09.2019 e término para o dia 02.09.2020. Data: 02.09.2019. Assina pela contratante: